



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

**CONTRATO 04/2023**

**PREGO PRESENCIAL N 011/2021**

**PROCESSO N 069/2021.**

A **CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR**, com CPNJ sob n 68.321.298/0001-95-75, com endereo na Rua Geraldo Boas Ferreira, n 50, bairro Nova Guatapar, nesta cidade de Guatapar, neste ato representada pelo Sr. Jonas Laurentino do Prado, Presidente da Cmara, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CSM CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA** com sede na rua monte alegre N 100, Cidade de Ribeiro Preto, Estado de So Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob n 60.245.487/001-02, representado por JESUS MARCOS MASSONETTO, socio administrativo, doravante designada **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da Tomada de Preo n 001/2021, que ser regido pela Lei Federal n 8.666/93, suas alteraoes e demais legislaoes pertinentes, na forma e condioes que se seguem:

**CLUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato Administrativo  regido pela Constituio Federal, pela Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alteraoes, pela Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como pelas demais legislaoes de Direito Administrativo e outras aplicaveis  especie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparavel deste Instrumento Contratual, o processo licitatorio, modalidade **Prego Presencial n. 011 / 2021**, seus **ANEXOS** e a **PROPOSTA** da **CONTRATADA** apresentada no respectivo processo de licitao.



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

**CLUSULA SEGUNDA** - Por fora do presente Instrumento Contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a executar para a **CONTRATANTE**, integralmente o seguinte objeto: **FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR (CESSO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES = SISTEMAS INFORMATIZADOS INTEGRADOS) POR PRAZO DETERMINADO, INCLUINDO A PRESTAO DOS RESPECTIVOS SERVIOS TCNICOS ESPECIALIZADOS CONSISTENTES NA INSTALAO / IMPLANTAO, CONVERSO, MIGRAO DE DADOS, TREINAMENTO DE FUNCIONRIOS PARA OPERAO DOS SISTEMAS, ATUALIZAO E MANUTENO TCNICA E LEGAL (QUANDO NECESSRIO), SUPORTE TCNICO DOS RESPECTIVOS SISTEMAS INFORMATIZADOS INTEGRADOS E DOCUMENTAO DOS SOFTWARES**, atendendo fielmente ao definido no Edital e nos Anexos da respectiva licitao que originou esta avena e na PROPOSTA vencedora da respectiva licitao.

**PARGRAFO NICO:** A **CONTRATADA** dever cumprir integralmente todos os requisitos tcnicos elencados no Anexo I – Termo de Referncia do **Prego Presencial n. 011/2021**, inclusive no que se refere  instalao / implantao, converso, migrao de dados, treinamento, atualizao e manuteno tcnica e legal e suporte tcnico.

**CLUSULA TERCEIRA** - Como contraprestao pela perfeita e integral execuo do objeto contratado, a **CONTRATADA** receber os seguintes valores:

**PARGRAFO PRIMEIRO** – Estima-se o **VALOR GLOBAL** desta contratao em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para execuo dos servios durante 12 (doze) meses, visando  perfeita e integral execuo do objeto licitado, considerando-se que esto inclusos no mesmo, todos os custos, remuneraoes, tributos, taxa de administrao, servios, materiais, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas incidentes direta e indiretamente sobre a integral e perfeita execuo do respectivo objeto contratado.



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

**PARGRAFO SEGUNDO - O PAGAMENTO PELA IMPLANTAO, CONVERSO E TREINAMENTO** ser realizado em uma nica parcela **10 (dez) dias** aps a concluso de todos os sistemas, e o **PAGAMENTO MENSAL** ser realizado todo **quinto (5) dia til** do ms posterior ao vencido, mediante a apresentao de documento fiscal, j incluindo os impostos e demais despesas diretas e indiretas, oriundas da execuo contratual, sempre aps a conferncia e aceitao pelo responsvel da **CONTRATANTE**.

**PARGRAFO TERCEIRO** - Nos preos acima especificados, esto inclusas todas as despesas previdencirias, fiscais e trabalhistas, que sero recolhidas pela **CONTRATADA**.

**PARGRAFO QUARTO** - Todos os custos decorrentes da utilizao de pessoal, veculos, combustvel e materiais, sero de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARGRAFO QUINTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, que sejam relativos  execuo do objeto do presente contrato administrativo, correro por conta exclusiva da **CONTRATADA**, desde o incio da prestao dos servios at a sua entrega, bem como, todos os encargos inerentes  completa e perfeita execuo do presente contrato.

**PARGRAFO SEXTO** - Para o pagamento da execuo do presente contrato administrativo sero utilizados recursos prprios deste municpio, constantes do oramento vigente, correndo por conta da dotao oramentria abaixo indicada:

Entidade: 1 – Cmara Municipal de Guatapar

**01 Poder Legislativo**

**01 01 Cmara Municipal**



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

01 01 01 Coordenao Legislativa

01 031 2001 2001 0000 – Coordenao das atividades Legislativas

3.3.90.40.00 – Servios de tecnologia da informao e comunicao

Fonte de Recurso: 0.01.00-(110 00)

**PARGRAFO STIMO** - Os preos contratados podero ser reajustados anualmente, se houver prorrogao do instrumento contratual, observando-se sempre a menor periodicidade admitida por lei, contado a partir da data de apresentao da proposta comercial ou a data do ltimo reajuste, pela variao acumulada do INPC (ndice Nacional de Preos ao Consumidor), ou outro ndice, que vier a substituí-lo, sempre com o escopo de atender ao princpio do interesse pblico.

#### **CLUSULA QUARTA – DAS OBRIGAOES DA CONTRATADA:**

**PARGRAFO PRIMEIRO** - Implantar a soluo integrada e migrar os dados de acordo com as especificaoes tcnicas, deixando-o em perfeito e integral funcionamento, no prazo mximo de 20 (vinte) dias teis, contados da assinatura deste contrato administrativo, de acordo com as exigncias elencadas no Anexo I – Termo de Referncia e em todo o processo de licitao que originou esta contratao.

**PARGRAFO SEGUNDO** – Disponibilizar profissionais especializados para treinar a equipe dos Departamentos / Setores da **CONTRATANTE**, os quais faro uso dos sistemas contratados, sendo que os treinamentos devero ser realizados em horrios alternados de modo que no interrompa os trabalhos rotineiros do Departamento, e pelo perodo necessrio e suficiente a compreenso dos servidores participantes dos treinamentos.

**PARGRAFO TERCEIRO** - Arcar com as despesas relativas  participao dos instrutores e do pessoal prprio, tais como: hospedagem, transporte, dirias, alimentao, e demais incidentes,



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

sendo que a disponibilizao do local adequado para a realizao dos treinamentos ser por conta da **CONTRATANTE**.

**PARGRAFO QUARTO** - Fornecer o material didtico necessrio ao treinamento e os manuais do sistema em idioma portugus.

**PARGRAFO QUINTO** - Fornecer o currculo dos seus profissionais e cpia do material a ser utilizado no treinamento, a fim dos mesmos serem aprovados pela **CONTRATANTE**.

**PARGRAFO SEXTO** - Garantir suporte e manuteno tcnica dos sistemas instalados, de modo a garantir a perfeita e completa execuo do objeto contratado.

**PARGRAFO STIMO** - No transferir a outrem, no todo ou em parte, a execuo do presente contrato.

**PARGRAFO OITAVO** - Executar satisfatoriamente e em consonncia com as regras contratuais o servio ajustado nos termos deste Contrato Administrativo e da licitao que originou esta contratao.

**PARGRAFO NONO** - Utilizar na execuo do servio contratado, pessoal tcnico qualificado para o exerccio das atividades que lhe forem confiadas.

**PARGRAFO DCIMO** - Manter, durante a execuo do contrato, em compatibilidade com as obrigaes por si assumidas, todas as condies e prazos firmados na proposta comercial e, ainda, todas as condies de habilitao e qualificao exigidas na licitao, em consonncia com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes.



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

**PARGRAFO DCIMO PRIMEIRO** - Implantar o sistema, objeto deste contrato, de acordo com as melhores tcnicas e com pessoal totalmente capacitado.

**PARGRAFO DCIMO SEGUNDO** - Cumprir tecnicamente, assiduamente e pontualmente com o fornecimento dos servios, por fora de sua proposta comercial e do objeto deste contrato.

**PARGRAFO DCIMO TERCEIRO** - Manter o(s) tcnico(s) da **CONTRATANTE**, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informaes necessrias.

**PARGRAFO DCIMO QUARTO** - Responder pelos encargos trabalhistas, previdencirios, fiscais resultantes da execuo deste contrato administrativo.

**PARGRAFO DCIMO QUINTO** - Manter pessoal tcnico qualificado junto a **CONTRATANTE** a fim de prevenir problemas no banco de dados, resguardando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades. Estes tcnicos podero realizar atendimento via contato telefnico, e-mail, acesso remoto, modem e pessoalmente.

**PARGRAFO DCIMO SEXTO** – Atender todas as especificaes constantes no Anexo I do respectivo Edital e em todo o processo de licitao que originou esta contratao.

**PARGRAFO DCIMO STIMO** - Na execuo dos servios a **CONTRATADA** dever agir sempre no resguardo do bom, eficaz e qualitativo desempenho das atividades, bem como, observar as determinaes emitidas pela **CONTRATANTE**, quando necessrio for.

**PARGRAFO DCIMO OITAVO** - Atender de imediato as solicitaes quanto s substituies da mo-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestao dos servios contratados.



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

**PARGRAFO DCIMO NONO** - Assumir a responsabilidade por todas as providncias e obrigaes estabelecidas na legislao especfica de acidentes de trabalho, quando em ocorrncia da espcie forem vtimas os seus empregados no desempenho dos servios ou em conexo ou contingncia.

**PARGRAFO VIGSIMO** - Assumir como nica e exclusiva responsvel, todos os encargos de possvel demanda trabalhista, cvel, penal ou administrativa, relacionadas direta e indiretamente aos servios contratados, originalmente ou vinculada por preveno, conexo ou contingncia.

**PARGRAFO VIGSIMO PRIMEIRO** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdencirios, trabalhistas e obrigaes sociais previstos na legislao social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald-los na poca prpria, uma vez que seus empregados no mantero qualquer vnculo empregatcio com a **CONTRATANTE**.

**PARGRAFO VIGSIMO SEGUNDO** - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infrao, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execuo dos servios objeto deste contrato administrativo.

**PARGRAFO VIGSIMO TERCEIRO** - Garantir o suporte tcnico e o atendimento dos servidores da **CONTRATANTE**, no horrio das 08h00min s 17h00min de segunda a sexta-feira, durante todo o perodo de vigncia contratual.

**PARGRAFO VIGSIMO QUARTO** - Nos casos de parada do sistema produtivo, o atendimento pelo suporte tcnico dever estar disponvel 24 horas por dia.



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

**PARGRAFO VIGSIMO QUINTO** - Garantir o atendimento pelo suporte tcnico seja realizado por funcionrio apto a prover o devido suporte aos sistemas contratados, com relao ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faa correta e perfeitamente.

**PARGRAFO VIGSIMO SEXTO** - Estar apta a acessar remotamente os sistemas contratados de forma que seja possvel a verificao e correo dos erros / problemas constatados no menor prazo possvel, a fim de que a prestao dos servios pblicos no seja retardado ocasionado problemas  populao e ao interesse pblico.

**PARGRAFO VIGSIMO STIMO** - Garantir a **CONTRATANTE** o tempo de incio dos trabalhos necessrios para a correo das falhas dos sistemas de acordo com as prioridades estabelecidas quando da abertura do chamado tcnico, sendo que no caso de prioridade mais severa este tempo dever ser inferior a 30 (trinta) minutos.

**PARGRAFO VIGSIMO OITAVO** - Garantir a manuteno dos sistemas contratados, a qual compreender a atualizao das verses dos softwares contratados, bem como, a correo eletrnica e / ou manual dos erros e / ou falhas de programao das verses em uso para garantir a integral e perfeita operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades definidas neste instrumento contratual, mantendo as parametrizaes e customizaes j efetuadas.

**PARGRAFO VIGSIMO NONO** - Permitir que a **CONTRATANTE** acompanhe, realize adequaes e avalie a implantao dos sistemas e o treinamento dos servidores, sendo que se o julgamento for pela insuficincia e / ou irregularidade, a **CONTRATADA** dever providenciar de imediato a correo das falhas apontadas.



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

**PARGRAFO TRIGSIMO** - Comunicar  Administrao da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de carter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessrio.

**PARGRAFO TRIGSIMO PRIMEIRO** - Permitir que o banco de dados do sistema objeto deste contrato administrativo fique totalmente disponvel  **CONTRATANTE**, de modo que a qualquer tempo os dados possam ser acessados e copiados, uma vez que o mesmo  propriedade desta Administrao Pblica Municipal, sob pena de sofrer as sanes administrativas, civis e penais correspondentes.

**PARGRAFO TRIGSIMO SEGUNDO** - Deixar o Banco de dados, ao final da execuo contratual, em total e perfeito funcionamento em computador desta Prefeitura Municipal, a fim de que os dados cadastrados possam ser acessados a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**.

**PARGRAFO TRIGSIMO TERCEIRO** - Os servios sero prestados a ttulo acessrio-instrumental, sem o carter de exclusividade e de terceirizao de mo-de-obra para substituio de servidores pblicos, por se tratar de atividades profissionais especializadas, fora do alcance das atribuies e da capacitao do pessoal do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

**PARGRAFO TRIGSIMO QUARTO** - Os servios abrangero atividades no includas nas atribuies ordinrias dos servidores pblicos existentes no quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

**CLUSULA QUINTA** - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**PARGRAFO PRIMEIRO** - Fornecer os elementos bsicos e dados complementares necessrios  prestao dos servios.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

**PARGRAFO SEGUNDO** - Notificar  CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em funo da prestao dos servios.

**PARGRAFO TERCEIRO** - Efetuar os pagamentos devidos  CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato.

**PARGRAFO QUARTO** - Fornecer todo o material necessrio para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

**PARGRAFO QUINTO** - Facilitar o acesso dos tcnicos da CONTRATADA s reas de trabalho, registros, documentao e demais informaes necessrias ao bom desempenho das funes.

**PARGRAFO SEXTO** - Designar um tcnico devidamente capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos servios e desempenhar as atividades de coordenao tcnica e administrativa do projeto.

**PARGRAFO STIMO** - O acompanhamento referido neste item no excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execuo dos servios contratados.

**PARGRAFO OITAVO** - Responsabilizar-se pela superviso, gerncia e controle de utilizao dos sistemas licenciados, incluindo:

- a) Assegurar a configurao adequada de mquina e instalao do sistema;
- b) Manter backup adequado para satisfazer s necessidades de segurana, assim como "restart" e recuperao no caso de falha de mquina;
- c) Dar prioridade aos tcnicos da **CONTRATADA** para utilizao do equipamento do **CONTRATANTE** quando da visita tcnica dos mesmos.

**CLUSULA SEXTA** - O prazo de execuo do objeto contratado e de vigncia deste contrato administrativo  de **12 (doze) meses**, contados



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

da data da assinatura deste Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos perodos, nos termos do art. 57 da Lei de Licitaes e Contratos Administrativos, sendo que a sua celebrao ter tambm o efeito de "autorizao de incio da prestao dos servios".

**PARGRAFO NICO** - Considera-se infrao contratual o retardamento na execuo do objeto contratado ou a sua paralisao injustificada a critrio da **CONTRATANTE**, por mais de 01 (um) dia.

**CLUSULA STIMA** - A no observncia do prazo de incio e trmino do objeto, pela **CONTRATADA**, implicar em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total deste Contrato Administrativo, independentemente das sanes legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes, salvo se o prazo for prorrogado pela Administrao.

**PARGRAFO PRIMEIRO** - Pelo descumprimento de qualquer clusula deste Contrato Administrativo, do respectivo edital e seus anexos ou da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** neste Certame, ser aplicada multa no importe de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste contrato administrativo.

**PARGRAFO SEGUNDO** - A multa referida no pargrafo anterior poder ser descontada do pagamento devido  **CONTRATADA**.

**PARGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** estar, ainda, sujeita s penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes.

**CLUSULA OITAVA** - A resciso do presente instrumento se operar independentemente de notificao prvia, desde que a **CONTRATADA**



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

deixe de cumprir as obrigaes ora assumidas, e tambm nos seguintes casos:

**PARGRAFO PRIMEIRO** - A no concluso do objeto contratado sem prejuzo da penalidade referida na clusula anterior.

**PARGRAFO SEGUNDO** - Fato superveniente que implique na manifestao pelo Poder Pblico, de no atendimento de interesses pblicos, em matria de prioridade.

**PARGRAFO TERCEIRO** - Quando a **CONTRATADA** descumprir com as obrigaes decorrentes da legislao trabalhista, em especial as que ditam normas de segurana no trabalho.

**PARGRAFO QUARTO** - A **CONTRATANTE** poder, se o interesse pblico exigir, declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de interpelao judicial, no cabendo a **CONTRATADA** qualquer direito  indenizao ou ressarcimento.

**PARGRAFO QUINTO** - Se a **CONTRATANTE** for impelida a tomar medidas judiciais para rescindir este instrumento, arcar a **CONTRATADA**, com os honorrios advoccios da parte contrria, desde j, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os nus decorrentes da sucumbncia.

**CLUSULA NONA** - A **CONTRATADA** obrigar-se- a executar o objeto deste contrato, de acordo estritamente com as especificaes descritas no processo de licitao que originou esta contratao, sendo de sua inteira responsabilidade a reposio do que no estiver em conformidade com as exigncias.

**CLUSULA DCIMA** - A **CONTRATADA** responder pela perfeita execuo dos servios por ela elaborados, nos termos da legislao



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

vigente, sendo que a mo-de-obra dever ser de pessoal especializado e competente.

**PARGRAFO NICO** - A **CONTRATADA** declara ser a nica responsvel pela mo-de-obra utilizada na execuo do objeto do presente contrato, responsabilizando por quaisquer obrigaes trabalhistas, previdencirias e securitrias.

**CLUSULA DCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato est submetido s disposies contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes, com suas alteraes, que sero utilizados para dirimirem quaisquer dvidas advindas do presente instrumento, bem como podero ser aplicadas subsidiariamente s disposies de direito privado e administrativo de acordo com o artigo 54 da referida legislao federal.

**CLUSULA DCIMA SEGUNDA** - Neste ato, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, de aplicar o disposto no artigo 77 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes, para os casos de resciso administrativa.

**CLUSULA DCIMA TERCEIRA** - Fica, expressamente estipulado, que no se estabelece, por fora deste contrato, qualquer vnculo empregatcio ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, com relao ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execuo dos servios ora contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, nica responsvel, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislao vigente, seja trabalhista, previdenciria, securitria ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposies legais, quer quanto  remunerao dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, tambm, do seguro contra acidentes de trabalho.

**CLUSULA DCIMA QUARTA** - A **CONTRATADA**,  a nica



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

responsvel pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execuo do objeto deste Instrumento, bem como, por quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o a execuo do objeto deste contrato.

**CLUSULA DCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeiro Preto, Estado de So Paulo, para dirimir quaisquer dvidas oriundas do presente instrumento contratual, com excluso de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposies estabelecidas nas clusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposies regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (trs) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presena das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Guatapar, 30 de outubro de 2023.

CMARA DE GUATAPAR

Jonas Laurentino do Prado - Presidente

**CONTRATANTE**

CSM CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA

Resp. Legal: JESUS MARCOS MASSONETTO

RG: N 17.201.019 SSP|SP CPF: N 074.969.638-95

**CONTRATADA**



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

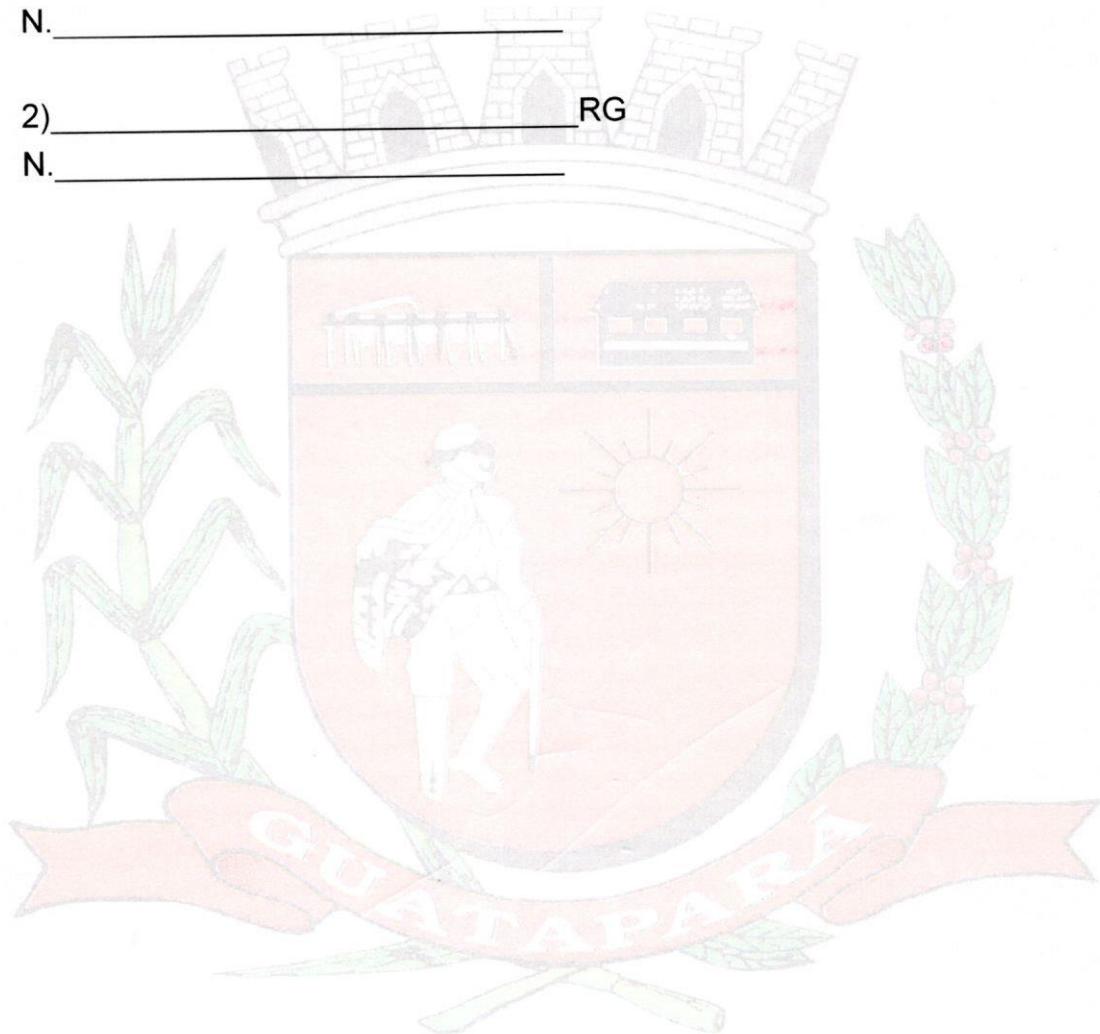
TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ RG

N. \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ RG

N. \_\_\_\_\_



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

## TERMO DE CINCIA E DE NOTIFICAO

**CONTRATANTE: CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR**

**CONTRATADO: CSM CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA**

**CONTRATO N: 04/2023.**

**OBJETO:** Contratao de empresa especializada para fornecimento de programas de computador (cesso de direito de uso de softwares = sistemas informatizados integrados) por prazo determinado, incluindo a prestao dos respectivos instalao / implantao, converso, migrao de dados, treinamento de funcionrios para operao dos sistemas, atualizao e manuteno tcnica e legal (quando necessrio), suporte tcnico dos respectivos sistemas informatizados integrados e documentao dos softwares para rgos e entidades da administrao pblica municipal, incluindo Poder Legislativo e Executivo.

**ADVOGADO (S) / N OAB: HOMERO TRANQUILLI N: 188.831.** Pelo presente TERMO, ns, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estar sujeito a anlise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de So Paulo, cujo trmite processual ocorrer pelo sistema eletrnico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cpias das manifestao de interesse, Despachos e Deciso, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrnico, conforme dados abaixo indicados, em consonncia com o estabelecido na Resoluo n 01/2011 do TCESP;
- c) alm de disponveis no processo eletrnico, todos os Despachos e Deciso que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, sero publicados no Dirio Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de So Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n 709, de 14 de



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de ento, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Cdigo de Processo Civil;

d) qualquer alterao de endereo – residencial ou eletrnico – ou telefones de contato dever ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo at seu julgamento final e consequente publicao;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guatapar, 30 de outubro de 2023.

Responsveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE: PRESIDENTE DA CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR**

Nome: Jonas Laurentino do Prado

Cargo: Presidente da Cmara

CPF: 020.311.208-32 RG: 13.281.313

Data de Nascimento: 01/06/1960

Endereo residencial completo: Rua dos Oleandros, n 362 – Centro – Guatapar/SP

E-mail institucional: [cam.guatapara@camaraguatapara.sp.gov.br](mailto:cam.guatapara@camaraguatapara.sp.gov.br)

Assinatura:

---



# Cmara Municipal de Guatapar

*Estado de So Paulo*

**Pela CONTRATADA: CSM CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL  
LTDA.**

Nome: Jesus Marcos Massonetto

Cargo: Scio Proprietario

CPF: 074.969.638-95 RG: 17.201.019

Data de Nascimento: 27/03/1964

Endereo residencial completo: Rua Vereador Horcio Arantes Silva, n  
292- Jardim Procpio- Ribeo Preto/SP.

E-mail institucional: [diretoria@csmssoft.com.br](mailto:diretoria@csmssoft.com.br)

E-mail pessoal: [diretoria@csmssoft.com.br](mailto:diretoria@csmssoft.com.br)

Assinatura:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Jesus Marcos Massonetto', written over a horizontal line.